



PERMUTAS

TERMO DE CONVÊNIO E AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA

“Termo de Convênio e Autorização de Permuta que entre si celebram o município de Teixeira – PB e o município de Maturéia – PB, objetivando a permuta entre seus servidores públicos.”

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Cassiano Rodrigues, nº 05, Centro, Teixeira-PB, CEP 58735-000, inscrita no CNPJ: 08.883.951/0001-68, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **WENCESLAU SOUZA MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 424.265.614-91 e do RG sob o nº 1.009.924 - SSP/PB, com endereço na sede da edilidade, adiante denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE** e **O MUNICÍPIO DE MATURÉIA – PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia - PB, CEP: 58.737-000, inscrita no CNPJ: 01.612.689/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**, portador do RG sob o nº 876.312 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 343.288.234-34, com endereço na sede da edilidade, adiante denominado **SEGUNDO PERMUTANTE**, firmam o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Termo tem como objetivo de estabelecer o assentimento, a cooperação e a autorização de permuta de servidores do quadro efetivo de ambos os Municípios, desde que sejam de mesma categoria e em equivalência de quantidade, área de atuação ou afins, e em caso de interesse público, de ambos os Entes Públicos e da concordância do (s) servidor (es) envolvido (s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Art. 2º - A permuta se concretiza por ato do Chefe do Poder Executivo do Ente Público interessado, mediante o presente Termo de convênio e autorização, com expressa concordância dos servidores públicos interessados.

Parágrafo Único: Nenhuma das partes poderá alterar unilateralmente os termos do presente convênio, sem a oposição de termo aditivo, bem como a expressa

anuência e concordância dos servidores permutados neste termo.

CLÁUSULA TERCERA – DA PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 3º - Poderão as partes proceder com a permuta de servidores públicos para exercício em unidade de lotação diversa da de origem, observado:

- I. Requerimento ao PERMUTANTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o Órgão Público a que pertence;
- II. Finalidade da troca da unidade de lotação; e
- III. Anuência da outra parte PERMUTANTE, bem como do (a) servidor (a) público (a) interessado, e a publicação do Ato ou seu aditivo de Permuta em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º - As partes, PERMUTANTES, continuarão submetidas as suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

§ 1º - Os PERMUTANTES obrigam-se, com relação ao servidor permutado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo, a:

- I. Anotar e contar o tempo de serviço do servidor permutado para fins legais;
- II. Assumir o compromisso de manter o pagamento referente às gratificações e adicionais de insalubridade e noturno, se houver, de tal forma que com a assinatura do presente Termo de convênio e autorização de permuta não haja prejuízo aos servidores envolvidos.
- III. Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor permutado, quando houver necessidade ou conveniência administrativa.
- IV. Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e poder hierárquico atinente aos servidores permutados;
- V. Comunicar ao outro PERMUTANTE a frequência funcional para fins de registro do tempo de serviço;
- VI. Encaminhar ao outro PERMUTANTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo ente conveniente a qual o servidor permutado é vinculado;
- VII. Devolver os servidores permutados ao final da permuta, ou renová-la, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Art. 5º - O presente Termo terá como marco final a data de 31 de dezembro de 2024, contado desta data podendo ser renovado por igual período sempre que for exaurido o citado prazo, pelo gestor (a) sucessor, caso não haja requisição contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Art. 6º - Constituirá causa imediata de denúncia, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local típico de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Art. 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira – PB, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de convênio e autorização de permuta e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As partes atuarão, para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de permuta e suas prorrogações, por intermédio do Setor Pessoal dos órgãos públicos, pelos representantes legais e constitucionais dos Entes permutantes.

Art. 9º - Poderão as partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observando o prazo de 90 (noventa) dias para ultimização das obrigações das partes.

Art. 10 - As partes publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial, em ato contínuo à assinatura deste.

Estando justos e acertados, assinam as partes, o presente Termo de convênio e autorização de permuta para que surtam seus efeitos jurídicos, em quatro vias de igual teor e conteúdo.

TEIXEIRA – PB, 23 de julho de 2021.

Município de Teixeira – PB
Wenceslau Souza Marques
Prefeito Constitucional

Município de Maturéia – PB
José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

ANEXO I

SERVIDOR DA PREFEITURA DE TEIXEIRA – PB CEDIDO À PREFEITURA DE MATURÉIA – PB

Nº	SERVIDOR(A)	MA T.	CARGO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
01	SIMÕES RODRIGUES DA SILVA	163785	MOTORISTA	NÍVEL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA

SERVIDOR DA PREFEITURA DE MATURÉIA – PB CEDIDO À PREFEITURA DE MATUREIA-PB

Nº	SERVIDOR(A)	MA T.	CARGO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
01	JARDER LEITE DE SOUZA	270444	MOTORISTA	NÍVEL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA

Maturéia – PB, 23 de julho de 2021.

Município de Teixeira – PB
Wenceslau Souza Marques
Prefeito Constitucional

Município de Maturéia – PB
José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

TERMO DE CONVÊNIO E AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA

“Termo de Convênio e Autorização de Permuta que entre si celebram o município de Teixeira – PB e o município de Maturéia – PB, objetivando a permuta entre seus servidores públicos.”

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Cassiano Rodrigues, nº 05, Cetro, Teixeira-PB, CEP 58735-000, inscrita no CNPJ: 08.883.951/0001-68, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **WENCESLAU SOUZA MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 424.265.614-91 e do RG sob o nº 1.009.924 - SSP/PB, com endereço na sede da edilidade, adiante denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE** e **O MUNICÍPIO DE MATURÉIA – PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia - PB, CEP: 58.737-000, inscrita no CNPJ: 01.612.689/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**, portador do RG sob o nº 876.312 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 343.288.234-34, com endereço na sede da edilidade, adiante denominado **SEGUNDO PERMUTANTE**, firmam o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Termo tem como objetivo de estabelecer o assentimento, a cooperação e a autorização de permuta de servidores do quadro efetivo de ambos os Municípios, desde que sejam de mesma categoria e em equivalência de quantidade, área de atuação ou afins, e em caso de interesse público, de ambos os Entes Públicos e da concordância do (s) servidor (es) envolvido (s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Art. 2º - A permuta se concretiza por ato do Chefe do Poder Executivo do Ente Público interessado, mediante o presente Termo de convênio e autorização, com expressa concordância dos servidores públicos interessados.

Parágrafo Único: Nenhuma das partes poderá alterar unilateralmente os termos do presente convênio, sem a oposição de termo aditivo, bem como a expressa anuência e concordância dos servidores permutados neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 3º - Poderão as partes proceder com a permuta de servidores públicos para exercício em unidade de lotação diversa da de origem, observado:

IV. Requerimento ao PERMUTANTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o Órgão Público a que pertence;

V. Finalidade da troca da unidade de lotação; e

VI. Anuência da outra parte PERMUTANTE, bem como do (a) servidor (a) público (a) interessado, e a publicação do Ato ou seu aditivo de Permuta em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º - As partes, PERMUTANTES, continuarão submetidas as suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

§ 1º - Os PERMUTANTES obrigam-se, com relação ao servidor permutado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo, a:

VIII. Anotar e contar o tempo de serviço do servidor permutado para fins legais;

IX. Assumir o compromisso de manter o pagamento referente às gratificações e adicionais de insalubridade e noturno, se houver, de tal forma que com a assinatura do presente Termo de convênio e autorização de permuta não haja prejuízo aos servidores envolvidos.

X. Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor permutado, quando houver necessidade ou conveniência administrativa.

XI. Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e poder hierárquico atinente aos servidores permutados;

XII. Comunicar ao outro PERMUTANTE a frequência funcional para fins de registro do tempo de serviço;

XIII. Encaminhar ao outro PERMUTANTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo ente conveniente a qual o servidor permutado é vinculado;

XIV. Devolver os servidores permutados ao final da permuta, ou renová-la, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Art. 5º - O presente Termo terá como marco final a data de 31 de dezembro de 2024, contado desta data podendo ser renovado por igual período sempre que for exaurido o citado prazo, pelo gestor (a) sucessor, caso não haja requisição contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Art. 6º - Constituirá causa imediata de denúncia, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local típico de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Art. 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira – PB, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de convênio e autorização de permuta e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As partes atuarão, para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de permuta e suas prorrogações, por intermédio do Setor Pessoal dos órgãos públicos, pelos representantes legais e constitucionais dos Entes permutantes.

Art. 9º - Poderão as partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observando o prazo de 90 (noventa) dias para ultimação das obrigações das partes.

Art. 10 - As partes publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial, em ato contínuo à assinatura deste.

Estando justos e acertados, assinam as partes, o presente Termo de convênio e autorização de permuta para que surtam seus efeitos jurídicos, em quatro vias de igual teor e conteúdo.

TEIXEIRA – PB, 23 de julho de 2021.

Município de Teixeira – PB
Wenceslau Souza Marques
Prefeito Constitucional

Município de Maturéia – PB
José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

ANEXO I

SERVIDOR DA PREFEITURA DE TEIXEIRA – PB CEDIDO À PREFEITURA DE MATURÉIA – PB

Nº	SERVIDOR(A)	MA T.	CARGO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
01	ELAYNE SANTANA DE MORAIS DANTAS FELINTO	1638 28	MOTORISTA	NÍVEL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA

SERVIDOR DA PREFEITURA DE MATURÉIA – PB CEDIDO À PREFEITURA DE TEIXEIRA-PB – PB

Nº	SERVIDOR(A)	MA T.	CARGO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
01	THIAGO LENNON GABRIEL DE OLIVEIRA	270469	MOTORISTA	NÍVEL MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA

Teixeira – PB, 23 de julho de 2021.

Município de Teixeira – PB
Wenceslau Souza Marques
Prefeito Constitucional

Município de Maturéia – PB
José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

